



TERMO ADITIVO Nº 001-2023 AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME. REF MÊS MARÇO-2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2022.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 13/04/2023 a 12/04/2024

CONTRATADA: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 056/2023

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 017/2022 (cópia em anexo) que terá vigência até 12 de abril de 2023, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondente ao novo período de 13/04/2023 a 12/04/2024. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

Diretor Administrativo



RENOVAÇÃO CONTRATUAL

 **De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para <ajeservices@hotmail.com>
Data 23/02/2023 12:03

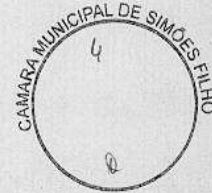
Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa A3E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME.

Informamos a empresa A3E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME que o contrato número 017/2022, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, estará vencendo em 12/04/2023. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que essa empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais breve possível, para que possamos tomar as medidas decorrentes.

A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Rogério de Jesus dos Santos.

Atenciosamente,





CARTA DE ADITIVO

Senhor Diretor,

Venho informar que a empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME tem interesse na renovação da vigência do contrato nº 017/2022, de 13/04/2022 e que vai vencer em 12/04/2023, referente à prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, nas mesmas condições de preço e prestação de serviços do contrato vigente.

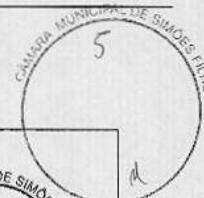
No ensejo, renovo os votos de consideração e apreço, me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Simões Filho- BA, 02 de março de 2023.

ADIELSON NERES SILVA
AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME

END. AVENIDA RUI BARBOSA, 239 (CENTRO) SIMÕES FILHO
TEL.: 71 99697 9837 / 71 99601 5538 ajeservices@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME**, CNPJ nº 23.714.489/0001-69, situado a Rua Caminhos das Árvores, 218 - Recanto dos Eucaliptos - Simões Filho/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular **Sr. ADIELSON NERES SILVA**, portador do documento de Identidade nº 937.833.371 - SSP/BA e CPF nº 831.006.955-34, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 021/2022, referente ao Convite nº 002/2022, Nota de Empenho nº 073/2022, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital de Carta Convite nº 002/2022 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Neres Almeida
Membro da COPEL

Página 1 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software IBrY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – RÉGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução **INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).
- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho mensalmente na proporcionalidade do serviço executado, conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R.
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação dos dados da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

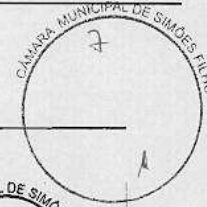
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Tereza Almeida
Membro da COPEL

Página 2 de 16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.11. Quanto às condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 5 do TR.
- 3.12. Do regime da execução e da forma de prestação dos serviços:**
- 3.12.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, parcelada, e, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor competente;
- 3.12.2. Os serviços serão executados na sede da Contratante, normalmente, dentro do período de funcionamento desta Casa Legislativa, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras, e excepcionalmente, nos casos de urgência, a qualquer tempo, inclusive em finais de semana e feriados, bem como no turno noturno, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.12.3. Os serviços objeto deste certame serão executados nos seguintes equipamentos:

Quantidade	Descrição	Data de Aquisição
04	AR CONDICIONADO ELGIN PISO/TETO 60.000 BTUS 220 V	18/06/2018
02	AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 18.000 BTUS 220 V	18/06/2018
02	AR CONDICIONADO BRIZE SPLIT PISO/TETO 60.000 BTUS 220 V	27/02/2014
23	ARCONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18.000 BTUS 220 V	24/03/2017
01	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS ELGIN 220 V	24/03/2017
01	AR CONDICIONADO LG SPLIT 9.000 BTUS 220 V	31/12/2004
01	AR CONDICIONADO GREE SPLIT 12.000 BTUS 220 V	17/12/2012
01	AR CONDICIONADO GREE JANELA 12.000 BTUS 220 V	17/12/2012
12	FRIGOBAR 120 LITROS CONSUL 220 V	05/10/2009
05	FRIGOBAR 120 LITROS CONSUL 220 V	27/02/2014
02	FRIGOBAR 120 LITROS CONSUL 220 V	18/06/2018
01	FREEZER HORIZONTAL 230 LITROS 1 TAMPA ESMALTEC 220 V	29/06/2018
01	GELADEIRA DUPLEX CONSUL TURBO FRIO 380 LITROS 220 V	26/01/2006
56	TOTAL GERAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Fúlvio Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro do COPEL

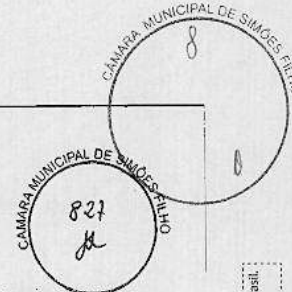
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris Soares Almeida
Membro do COPEL

Página 3 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.12.4. Outros equipamentos de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração poderão ser incorporados ao patrimônio e/ou uso da Câmara Municipal de Simões Filho, podendo vir a compor a relação de equipamentos do subitem 3.3 deste TR, mediante assinatura de termo aditivo de acréscimo, conforme os limites legais.
- 3.12.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos próprios necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- 3.12.6. Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, cabendo à CONTRATADA manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- 3.12.7. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em três formas distintas, a saber:
- 3.12.8. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, através de chamado do CONTRATANTE, para eliminar eventuais defeitos no funcionamento dos equipamentos.
- 3.12.9. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que consiste na revisão periódica das instalações e equipamentos, a ser realizada 72 horas após a contratação e mensalmente, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento, efetuar manutenção, detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços abaixo descritos, não excluídos quaisquer outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, utilizando-se as melhores práticas e métodos disponíveis no mercado:

3.12.9.1. **CONDICIONADORES DE AR:**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	
		72h APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	MESES
GABINETES	LIMPEZA DOS PAINÉIS	X	X
	MANUTENÇÃO DE DANOS NA PINTURA	X	X
FILTRO DE AR	MANUTENÇÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES	X	X
	INSPEÇÃO E LIMPEZA	X	X
CIRCUITO REFRIGERANTE	MANUTENÇÃO DE VAZAMENTOS	X	X
	MANUTENÇÃO DE VALVULA DE EXPANSÃO	X	X
	MANUTENÇÃO DE PREGO FUSÍVEL	X	X
	MANUTENÇÃO DE SUPERAQUECIMENTO	X	X
COMPRESSORES	MANUTENÇÃO DE SUBRESPIRANTE	X	X
	MANUTENÇÃO DE FILTRO SECADOR	X	X
	MANUTENÇÃO DE PRESSÃO DE SUÇÃO	X	X
	MANUTENÇÃO DE PRESSÃO DE DESCARGA	X	X
	MANUTENÇÃO DE AQUECEDOR DO ÓLEO	X	X
	MANUTENÇÃO DE BORNES E CONEXÕES	X	X
	MANUTENÇÃO DE CORRENTE	X	X
	MANUTENÇÃO DE TENSÃO	X	X
MANUTENÇÃO DE ISOLAMENTO ELÉTRICO	MANUTENÇÃO DE ISOLAMENTO ELÉTRICO	X	X
	MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA DO CARTER	X	X
	LIMPEZA DAS PAS DO ROTOR	X	X
	MANUTENÇÃO DE CORREIAS	X	X
MANUTENÇÃO DE ROLAMENTOS	X	X	

Página 4 de 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

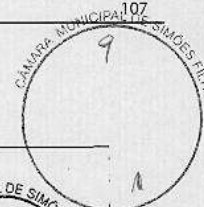
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boone Mendes Almeida
Membro da COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VENTILADORES	MANUTENÇÃO DE FIXAÇÃO DE PÓLIAS	X	X
	MANUTENÇÃO DE TENSÃO DOS MOTORES	X	X
	MANUTENÇÃO DE ALINHAMENTO DAS PÓLIAS	X	X
	MANUTENÇÃO DE CORRENTE DOS MOTORES	X	X
SERPENTINA DO CONDENSADOR	LIMPEZA EXTERIOR	X	X
	LIMPEZA DRENO	X	X
	LIMPEZA BANDEJA	X	X
QUADRO	INSPEÇÃO GERAL/REAPERTO	X	X
	PONTO DE REGULAGEM DO TÉRMICO	X	X
	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ATUAÇÃO	X	X
	MANUTENÇÃO DE ENTERRAVAMENTOS	X	X
AR DE MISTURA	MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO TERMOSTATO	X	X
	MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA B.S.	X	X
	MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA B.U.	X	X
	MANUTENÇÃO DE VAZIO	X	X
AR INSUFLADO	MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA B.S.	X	X
	MANUTENÇÃO DE RESISTÊNCIA	X	X
	MANUTENÇÃO DE "FLOW-SWITCH"	X	X
	MANUTENÇÃO DE TERMOSTATO DE SEGURANÇA	X	X
UNIDIFICADO	MANUTENÇÃO DE CONEXÕES BORNES	X	X
	MANUTENÇÃO DE RESISTÊNCIA	X	X
	CHAVE DE BOMBA "FLOW-SWITCH"	X	X
	CHAVE DE BOMBA DA ÁGUA	X	X
CONDENSADOR COIL IN COIL	NÍVEL DA ÁGUA	X	X
	MANUTENÇÃO DE VAZIO DA ÁGUA	X	X
	MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA DE ENTRADA/SÁIDA	X	X
	ATUAÇÃO DO "FLOW-SWITCH"	X	X
CONDENSADOR SHELL AND TUBE	LIMPEZA INTERIOR DOS TUBOS (MECÂNICA)	X	X
	MANUTENÇÃO DE VAZIO DA ÁGUA	X	X
	MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA DE ENTRADA/SÁIDA	X	X
	ATUAÇÃO DO "FLOW-SWITCH"	X	X
	LIMPEZA E PROTEÇÃO DOS ESPELHO	X	X

3.12.9.1.1. As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA. Ressalte-se que as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 26/08/98 e resolução RE nº 09-16/01/2003 - ANVISA de acordo com o roteiro de manutenção;

3.12.9.2. FREEZERS, FRIGOBARES E GELADEIRA:

3.12.9.2.1. Para freezers, frigobares e geladeiras, a manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com lavagem e remoção de resíduos, identificação de peças (componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos) defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob Contrato.

3.12.10. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em reparação de defeitos ou danos, substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das

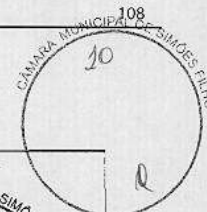
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boni...
Membro da COPEL

Página 5 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes, a assinatura utilize o software Icy Signer ou o verificador de sua preferência.

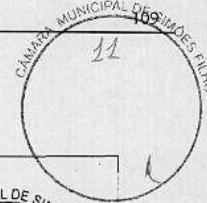
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- peças e/ou acessórios a serem repostos, sendo executados no local onde estão instalados os equipamentos (preferencialmente) ou em oficina da CONTRATADA.
- 3.12.10.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, a substituição imediata dos equipamentos objeto desta contratação, por outro de idênticas características e capacidade, sempre que em reparo fora das dependências da CONTRATADA, ou quando estiver aguardando peças e/ou componentes para o adequado reparo.
- 3.12.10.2. Os custos de instalações e desinstalações dos equipamentos, quando em virtude da necessidade de manutenção corretiva, estão englobados no preço da manutenção corretiva ofertado na proposta de preços.
- 3.12.10.3. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos objeto desta contratação que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo, até a sua entrega definitiva, ao CONTRATANTE.
- 3.12.11. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, que consiste no remanejamento/reorganização dos equipamentos já existentes na Câmara e instalação/desinstalação de novos aparelhos adquiridos, de acordo com as necessidades da Administração, sendo que todo material e mão de obra necessária para a execução será fornecida pela Contratada.
- 3.13. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro pessoal, de equipe técnica, para, quando acionada pelo CONTRATANTE, prestar suporte técnico imediato;
- 3.14. Na hipótese de ocorrência de problema nos equipamentos, que não possam ser solucionados de imediato, será feito o chamado para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva, devendo ser atendido no prazo máximo de 03 (três) horas após abertura do chamado pelo CONTRATANTE, e os serviços deverão ser executados DE IMEDIATO, exceto quando necessitar substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes, após análise do problema;
- 3.14.1. O prazo máximo para a chamada de urgência, principalmente em casos de paralisação do sistema, será de, no máximo, 01 (uma) hora, contados a partir da realização do chamado, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE, prolongamento desse prazo;
- 3.14.2. A execução de serviços que necessitem de desligamento no todo ou parte dos equipamentos, serão programados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.14.3. O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessárias para sanar o defeito dos equipamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente do COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro do COPEL

Página 6 de 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris Almeida
Membro do COPELDocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.15. A mão-de-obra necessária à execução dos serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como na Prestação de serviços eventuais de Instalação e desinstalação de condicionadores de ar descritos nos subitens anteriores, está inclusa no valor de cada serviço a ser executado;
- 3.16. O fornecimento de todos os materiais, lubrificantes, peças e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços nos equipamentos estão incluídos no Contrato.
- 3.16.1. Descrição dos principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços: Gás R22, R410 ou qualquer outro tipo de gás, produto específico para higienização das evaporadoras, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, lâminas de serra, lixa de ferro nº 80 e nº 100, fita isolante de baixa e de alta, fita adesiva silver tape, vareta de solda foscooper, tinta preta para marcação, tintas para correção de ponto de oxidação, limpa contato, desengraxantes, terminais elétricos, parafusos, porcas, buchas, abraçadeiras para tubos de 1/2, abraçadeira plástica (cinta), panos, trapos, detergentes; estão incluídos no valor do Contrato.
- 3.17. Após qualquer manutenção ou substituição de peças dos equipamentos, estes serão submetidos a testes quanto ao rendimento, funcionamento e segurança, seguindo a legislação em vigor:
 - 3.17.1. Os testes deverão ser executados conforme as exigências técnicas indicadas nas especificações dos equipamentos, visando aferir as suas condições de funcionamento, para os quais a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, instrumentos, pessoal técnico capacitado e demais meios necessários.
- 3.18. As peças sobressalentes utilizadas serão de primeira qualidade e uso, bem como os acessórios e ferramentas usados pelos técnicos serão os recomendados pelo fabricante;
- 3.19. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças, equipamentos e componentes eletrônicos que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- 3.20. As peças e componentes fornecidas pela CONTRATADA terão garantia mínima de 90 (noventa) dias:
 - 3.20.1. A CONTRATADA usará somente PEÇAS E EQUIPAMENTOS originais;
 - 3.20.2. Quando, por motivo relevante devidamente comprovado a CONTRATADA necessitar de peças e componentes similares aos originais, deverá submeter o fato ao CONTRATANTE a fim de seja dada ou negada aprovação ao material a ser substituído;
 - 3.20.3. Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela CONTRATADA nos termos das Normas de Garantia do fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro do COPEL

Página 7 de 16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.21. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada manutenção, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;
- 3.22. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.23. Do local de execução:
a) Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Simões Filho e, no que couber, à distância.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

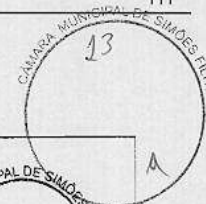
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomlei Veloso Almeida
Membro da COPEL

Página 8 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 6.1.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 6.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 6.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 6.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 6.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
 - 6.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.14 Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado:**
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

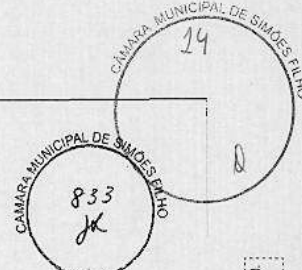
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie dos Santos Almeida
Membro da COPEL

Página 9 de 16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 7.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 7.1.5 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 7.1.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosé e Almeida do Carmo
Presidente do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro do COPEL

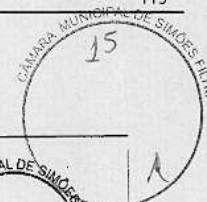
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Travençolo Almeida
Membro do COPEL

Página 10 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software IRTy, Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 8.1.6. Não manter a proposta.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veiros Rosa e Almeida do Carmo
Presidente do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomiel Torres Almeida
Membro do COPEL

Página 11 de 16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a Contratante, através de servidores designados com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido, nos termos do disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A Inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

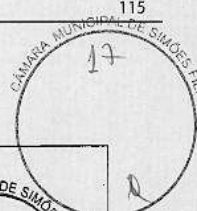
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Gomes Almeida
Membro da COPEL

Página 12 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 002/2022, Carta Convite nº 002/2022 e seus respectivos Anexos, bem como à sua Proposta de Preços Independente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

13.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro do COPEL

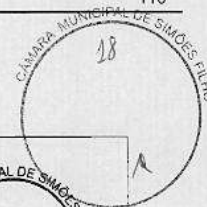
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris Carlos Almeida
Membro do COPEL

Página 13 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BNY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CÔMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 13 de abril de 2022.

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS - Contratante

AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME - Contratada

Testemunhas:

1ª Yuri Veloso Rosa
C.P.F. 166.830.645-04

2ª Almeida do Carmo
C.P.F. 064681185-93

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa-Araujo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro do COPEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO nº 017/2022

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

A) Manutenção Preventiva:

ITENS	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vir. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	38,06	38,06
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	38,06	38,06
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h;	Midea	2018	Split	02	41,86	83,72
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	90,00	360,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	90,00	180,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	38,06	38,06
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	41,86	962,78
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	38,06	38,06
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220volts.	Consul	2009 2014 2018	19	35,00	665,00
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmalt ec	2018	1 Porta	01	50,00	50,00
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLIX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/ Turbo Frio	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.503,74

A = Valor para 12 (doze) meses: R\$ 30.044,88 (trinta mil quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

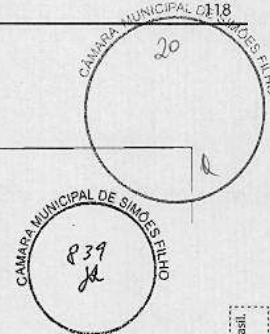
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boriana Torres Almeida
Membro da COPEL

Página 15 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



B) Manutenção Corretiva:

ITEM	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vir. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	33,00	33,00
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	33,00	33,00
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h;	Midea	2018	Split	02	36,82	73,64
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	50,00	200,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	50,00	100,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	33,00	33,00
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	36,82	846,86
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	33,00	33,00
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220volts.	Consul	2009 2014 2018	-----	19	39,65	753,35
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmalt ec	2018	1 Porta	01	40,41	40,41
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLEX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/ Turbo Frio	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.196,28

B = Valor para 12 (doze) meses: R\$ 26.355,12 (vinta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

C) Serviços de Instalação/Desinstalação:

ITEM	Descrição	Quant (Anual)	Vir. Unit.	Valor Total
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL	100	90,00	9.000,00
VALOR TOTAL				9.000,00

C = Valor Total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VALOR GLOBAL (A+B+C): R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Valdes Rosa Almeida do Carmo
Presidente da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomfim dos Reis Almeida
Membro da COPEL

Página 16 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 20 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 056/2023

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

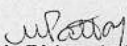
Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matrícula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 24 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 056/2023

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME.

Senhor Presidente.

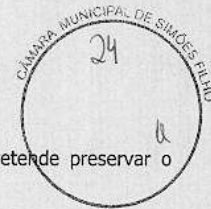
Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato 017/2022 com a empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME em 13 de abril de 2022, com objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípua desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento licitatório. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 02 de março de 2023, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do Contrato, em anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pela empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não

Simões



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

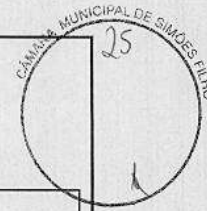
Diretor Administrativo



24/03/23, 18:25

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.714.489/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2015
NOME EMPRESARIAL AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJE SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso Industrial e comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAMINHOS DAS ARVORES	NÚMERO 00218	COMPLEMENTO *****
CEP 43.700-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS EUCALIPTOS	MUNICÍPIO SIMÕES FILHO
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO AJESERVICES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (71) 9601-5538/ (71) 9697-9837		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2023 às 18:25:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI**
CNPJ: **23.714.489/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:28 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **FE5B.F8AF.7023.4496**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



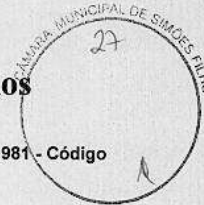


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/03/2023 14:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20231554690

RAZÃO SOCIAL	
AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
192.014.050	23.714.489/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

SIGNATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Jones Almeida
Membro da COPEL

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Endereço: Rua CAMINHOS DAS ARVORES Nº00218 - - RECANTO DOS EUCALIPTOS - Simões Filho-BA
CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 23.714.489/0001-69

Data de emissão: 09/03/2023 Validade: 07/06/2023

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **c44ad9dc**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.714.489/0001-69
Razão Social: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI ME
Endereço: AV RUI BARBOSA / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030601462087864900

Informação obtida em 09/03/2023 13:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.714.489/0001-69
Certidão n°: 10049052/2023
Expedição: 09/03/2023, às 13:48:05
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.714.489/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 056/2023

Origem: Gabinete da Presidência

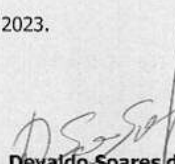
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 017/2022 da empresa AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 017/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME**, expirará em 12.04.2023. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 056/2023, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 017/2022, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 27 de março de 2023.



Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 017/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME**, CNPJ nº 23.714.489/0001-69, situado a Rua Caminhos das Árvores, 218 – Recanto dos Eucaliptos – Simões Filho/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., portador do R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 13/04/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 13 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato para o período aditivado é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2023.

Devaldo Soares de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2022**

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

A) Manutenção Preventiva:

ITENS	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vlr. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	38,06	38,06
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	38,06	38,06
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h ;	Midea	2018	Split	02	41,86	83,72
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	90,00	360,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	90,00	180,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	38,06	38,06
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	41,86	962,78
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	38,06	38,06
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220volts.	Consul	2009 2014 2018	-----	19	35,00	665,00
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmalt ec	2018	1 Porta	01	50,00	50,00
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLEX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/Turbo Frio	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.503,74

A = Valor para 12 (doze) meses: R\$ 30.044,88 (trinta mil quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**B) Manutenção Corretiva:**

ITEM	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vlr. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	33,00	33,00
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	33,00	33,00
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h ;	Midea	2018	Split	02	36,82	73,64
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	50,00	200,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	50,00	100,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	33,00	33,00
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	36,82	846,86
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	33,00	33,00
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220volts.	Consul	2009 2014 2018	-----	19	39,65	753,35
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmalt ec	2018	1 Porta	01	40,41	40,41
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLEX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/Turbo Frio	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.196,28

B = Valor para 12 (doze) meses: R\$ 26.355,12 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

C) Serviços de Instalação/Desinstalação:

ITEM	Descrição	Quant (Anual)	Vlr. Unit.	Valor Total
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	100	90,00	9.000,00
VALOR TOTAL				9.000,00

C = Valor Total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VALOR GLOBAL (A+B+C): R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato Administrativo nº 017/2022. Contrato Celebrado entre a Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia e a empresa Aje Serviços De Refrigeração EIRELI-ME. Inteligência do Art. 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade Legal.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2022, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/ desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa as fls. 02 dos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

Com efeito, o contrato de prestação de serviços nº 017/2022 fora celebrado em 13 de abril de 2022, com prazo de vigência até 12 de abril de 2023, no cenário atual, verificou-se a necessidade de dilação de prazo, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 13 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024.

Por fim, frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que dispõe de reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, Contrato n.º 0017/22, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab *initio*, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado encontra-se amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no inciso II e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles *“cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal”*. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.

Em pensamento homogêneo o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua *“essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”* (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).

(...)

Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Verifica-se que se trata de situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, tendo sido justificado a necessidade da dilatação de prazo, conforme manifestação expressa da Diretoria Administrativa, anexa aos autos.

Importante ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 prevê que toda prorrogação de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder legislativo, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesa justifica a dilatação prazal e possui autorização do Presidente da Câmara para execução do objeto em epígrafe.

É possível, realmente, tal prorrogação, mas, desde que preencha concomitantemente mais dois requisitos *sine qua non* elencados no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93: **(1) obtenção de preços mais vantajosos para a administração e (2) obtenção de condições mais vantajosas para a administração.**

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 57, II da Lei 8666/93.

RESSALVAS

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

Recomendasse que a Administração Pública verifique e analise minuciosamente suas reais necessidades, com escopo de instaurar processos licitatórios para atender suas demandas, visto que aditivo de prazo, dispensa de licitação, inexigibilidade, devem ser tidas como exceções, e que a regra geral contida na Lei Federal 8.666/93 é **LICITAR.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as ressalvas presentes no relatório deste parecer, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.


Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança n.º 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, em 27 de março de 2023.


JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES
Procuradora Jurídica
OAB/BA 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 056/2023

Requerente: Diretoria Administrativa.

Assunto: Prorrogação da vigência contratual.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a alteração pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
O cálculo foi realizado tendo por base o valor inicial atualizado do contrato?			X
Para a realização do cálculo do percentual de alteração contratual foram aplicados os limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles?			X
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos?	X		
Foram apresentadas:			
<ul style="list-style-type: none">Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
• Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / Comprovante de Inscrição Cadastral.	X		
Foram apresentados os cálculos e declarado o percentual de supressão do valor inicial do contrato que ocorrerá com a diminuição proposta?			X
Foi juntada aos autos planilha que esclareça o cálculo referente à supressão pretendida?			X
O percentual de supressão consta do termo aditivo?			X
Foi juntada a concordância da contratada para supressões que totalizam percentual superior a vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato?			X
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		



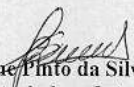
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 28 de março de 2023.


Jaene Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 056/2023, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 017/2022. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 30 de março de 2023.

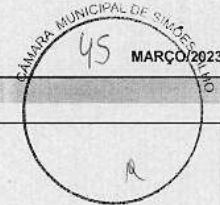
Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Reforço de Solicitação de Despesa



Processo Reforço 4

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Justificativa: Esta contratação se justifica em vista da necessidade de utilização dos equipamentos em condições normais de uso e o que somente se faz possível mediante ações e intervenções periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos, suas peças e componentes - os quais são imprescindíveis para a manutenção do estado de uso ou de operação. Cabe informar que a Administração estima que serão realizadas 01 (uma) manutenção corretiva, 01 (uma) manutenção preventiva por condicionador de ar ou equipamento de refrigeração de forma mensal e 100 (cem) serviços eventuais de instalação/desinstalação de condicionadores de ar no período de 12 (doze) meses. Além disso, registra-se que somente será faturado o serviço efetivamente prestado.

FORNECEDOR

Nome: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME CNPJ/CPF: 23714489000169
Endereço: AV RUI BARBOSA Compl: 1 ANDAR SALA 104
Bairro: CENTRO Cidade: Simões Filho UF: BA
DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

SOLICITAÇÃO ALTERADA			SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	SOLICITADA	APROVADA			
15	02/01/2023	02/01/2023	32.071,91	31.131,83	63.203,74

HISTÓRICO

Prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº017/2022. Vigência da prorrogação: 13/04/2023 a 12/04/2024. OBS: O valor do reforço R\$31.131,83 é referente ao período de 13/04 a 31/12/2023.

TRINTA E UM MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS 31.131,83

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Serviços de manutenção de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração	UND	1,00	32.071,91	32.071,910
Valor Reservado:				32.071,91

Data: 30/03/2023

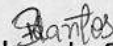
Autorizo a ALTERAÇÃO da Solicitação de Despesa

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 017/2022

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2023**, referente ao contrato nº 017/2022, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME, com valor global de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) para o período de 13/04/2023 a 12/04/2024.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 30/03/23
Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 30 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 056/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 056/2023, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor global de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME;
- CNPJ nº 23.714.489/0001-69
- Termo Aditivo nº 001/2023;
- Prazo da contratação: 13/04/2023 a 12/04/2024.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Reforço de Empenho

Processo Reforço 4

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



FORNECEDOR

Nome: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME
Endereço: AV RUI BARBOSA
Bairro: CENTRO

Compl: 1 ANDAR SALA 104
Cidade: Simões Filho

CNPJ/CPF: 23714489000169
UE: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 35 - Convite, Art. 22 Inciso III Lei 8.666/93

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
TIPO	EMISSÃO	CONTRATO				
23	Global	02/01/2023	017/2022	32.071,91	31.131,83	63.203,74

HISTÓRICO

Prorrogação do Contrato n° 017/2022.

TRINTA E UM MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS

31.131,83

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Serviços de manutenção de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração		1,00	32.071,91	32.071,91

TRINTA E DOIS MIL E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

32.071,91

Data: 31/03/2023

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 017/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME**, CNPJ nº 23.714.489/0001-69, situado a Rua Caminhos das Árvores, 218 – Recanto dos Eucaliptos – Simões Filho/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. ADIELSON NERES SILVA**, portador do R.G. nº 937.833.371, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.006.955-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 13/04/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 13 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato para o período aditivado é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO


A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

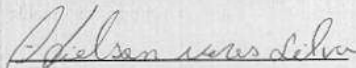
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 31 de março de 2023.



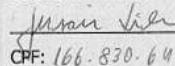
Devaldo Soares de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

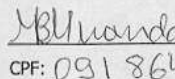


AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 166.830.645-04



CPF: 091.864.255.87

2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2022**

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

A) Manutenção Preventiva:

ITENS	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vir. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	38,06	38,06
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	38,06	38,06
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU`S/h ;	Midea	2018	Split	02	41,86	83,72
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	90,00	360,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	90,00	180,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	38,06	38,06
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	41,86	962,78
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	38,06	38,06
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220volts.	Consul	2009 2014 2018	-----	19	35,00	665,00
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmalt ec	2018	1 Porta	01	50,00	50,00
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLEX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/ Turbo Frio	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.503,74

A = Valor para 12 (doze) meses: R\$ 30.044,88 (trinta mil quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



B) Manutenção Corretiva:

ITEM	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vir. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	33,00	33,00
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	33,00	33,00
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h ;	Midea	2018	Split	02	36,82	73,64
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	50,00	200,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	50,00	100,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	33,00	33,00
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	36,82	846,86
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S/h ; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	33,00	33,00
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220volts.	Consul	2009 2014 2018	-----	19	39,65	753,35
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmalt ec	2018	1 Porta	01	40,41	40,41
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLEX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/ Turbo Frio	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.196,28

B = Valor para 12 (doze) meses: R\$ 26.355,12 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

C) Serviços de Instalação/Desinstalação:

ITEM	Descrição	Quant (Anual)	Vir. Unit.	Valor Total
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL	100	90,00	9.000,00
VALOR TOTAL				9.000,00

C = Valor Total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VALOR GLOBAL (A+B+C): R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

 4



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

31 / 03 / 2023

Jusair Gonçalves Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI**
CNPJ: **23.714.489/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

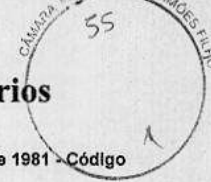
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:28 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **FE5B.F8AF.7023.4496**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/03/2023 14:10



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231554690

RAZÃO SOCIAL	
AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
192.014.050	23.714.489/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

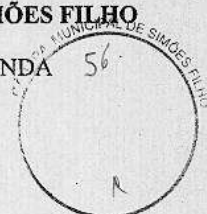
Emitida em 09/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Endereço: Rua CAMINHOS DAS ARVORES Nº00218 - RECANTO DOS EUCALIPTOS - Simões Filho-BA
CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 23.714.489/0001-69

Data de emissão: 09/03/2023 - Validade: 07/06/2023

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

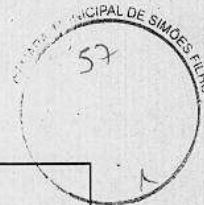
Chave de Validação WEB: **c44ad9dc**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.714.489/0001-69
Razão Social: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI ME
Endereço: AV RUI BARBOSA / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030601462087864900

Informação obtida em 09/03/2023 13:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.714.489/0001-69
Certidão n°: 10049052/2023
Expedição: 09/03/2023, às 13:48:05
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.714.489/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.714.489/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:10 do dia 22/03/2023 , com validade até o dia 21/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p1LRvPuG0oaULS1xzp1S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.816 | Ano 2023

05 de abril de 2023

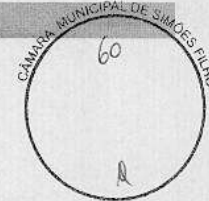
Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023, AO CONTRATO Nº 017/2022.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2023**; Processo Administrativo nº 056/2023, referente ao Contrato nº 017/2022; Empresa contratada: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME; CNPJ nº 23.714.489/0001-69; Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais); Data da assinatura: 31/03/2023; Vigência: 13/04/2023 a 12/04/2024; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 05 de abril de 2023.

Certificação Digital: GUUQJ1XY-ZLZPQ6UN-L7N0X7EJ-MCJ7ZZGT

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.751 | Ano 2023

13 de fevereiro de 2023

Página 3

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

PORTARIA N.º 110/2023

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.


Art. 2º. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça da Bahia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.816 | Ano 2023

05 de abril de 2023

Página 9

PORTARIA Nº 142/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 142/2023

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Sérgio Ricardo Fraga Silva, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI/ME, cujo objeto: Serviço de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2023.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP, 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: GUUQJ1XY-ZLZPQ6UN-L7N0X7EJ-MCJTZ2GT

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil